

**LEI Nº 1.226, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Determina o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica determinado o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos servidores municipais de Várzea Alegre que ocupam os cargos públicos efetivos de médicos, enfermeiros e dentistas.

**Art. 2º**- Com a edição da presente Lei, o Município fica desobrigado do pagamento aos servidores referidos no *caput* do art. 1º, do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência somente até a data de 31 de dezembro de 2021, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 04 de outubro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b> no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2800</u> , de <u>05/10/2021</u> pág(s) <u>56</u> , nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019. 
---